**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2016**

(Processo Administrativo nº 490/2016)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio da Unidade de Compras e Licitações, sediado na Rua Dona Laura, nº 320, bairro Rio Branco, CEP 90430-090, Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/11/2016

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG: 926285

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada em telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G/4G, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis e modernos**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será formada por um único grupo, considerando os diferentes itens especificados que o integram**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações

Centro de custos: 4.03.26 – Manutenção das Atividades da Gerência Administrativa

* 1. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio
   3. www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
   4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      6. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
   3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
      2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. DO ENVIO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valor total anual do grupo;
      2. Descrição detalhada do objeto.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
   9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
   10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do grupo*.*
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
   3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
   4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
   5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
   6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
   8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
   9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
   10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
       1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
      1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
      2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
   3. O licitante será convocado a encaminhar o Termo de autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) à empresa licitante.
   4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
   5. **Habilitação jurídica**:
      1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
      2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
      3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
      4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
      5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
      6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
      7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
      8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
      1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
      2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
      3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
      4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
      5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
      6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
      7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
      8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa e empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
   7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
      1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
      2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
         1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
      3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1, haverá necessidade de comprovação de patrimônio líquido que não deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação como subsídio para não desclassificação do licitante.

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* 1. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, incluindo o subitem 8.3, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por e-mail [compras@caurs.gov.br](mailto:compras@caurs.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.
  3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  5. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n°123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
      1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   3. Posteriormente, a proposta final e a planilha indicada no subitem 10.1.2 deverão ser remetidos em original, devidamente assinados pelo responsável, juntamente com os demais documentos de habilitação, conforme prazo estipulado no subitem 8.9.
3. DOS RECURSOS
   1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
   2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
   4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6. REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
   1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
9. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme data de vencimento da Fatura, respeitando o prazo especificado no art. 73 da Resolução nº 632/2014, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, com respectivo código de barras para leitura ou dados bancários para depósito.
   2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Fatura deverá ocorrer MENSALMENTE, em prazo acordado com a CONTRATANTE.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
   5. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. apresentar documentação falsa;
      3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. não mantiver a proposta;
      6. cometer fraude fiscal;
      7. comportar-se de modo inidôneo;
   2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
   6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@caurs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura, nº 320, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, Unidade de Licitações e Compras.
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Dona Laura nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
   10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência;
       2. ANEXO II – Estimativa de consumo e custos
       3. ANEXO III – Características mínimas dos dispositivos por comodato
       4. ANEXO IV – Planilha de Formação de Preços e Custos
       5. ANEXO V – Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
       6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo
       7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato

Porto Alegre, 19 de outubro de 2016

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 490/2016)

1. DO OBJETO
   1. Contratação de empresa especializada em telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G e 4G, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis e modernos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos Anexos II e III do Edital.
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. Justifica-se o objeto pela essencialidade da comunicação contínua e facilitada entre os servidores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) que estejam em trabalho externo ao conselho ou em suas dependências, visando a otimização de processos. Além disso, o CAU/RS procura estimular a expansão do uso de redes de telecomunicação para prestação de serviços de interesse público, no atendimento aos Arquitetos e Urbanistas, pessoas físicas ou jurídicas, adstritos à região do Rio Grande do Sul;
   2. Os aparelhos telefônicos móveis institucionais serão destinados ao uso exclusivo para assuntos de interesse do serviço público, sendo de uso pessoal e exclusivo do servidor que possuir a guarda desses;
   3. O serviço contratação de tecnologia de comunicação de dados possibilitará aos funcionários do CAU/RS maior mobilidade para acessarem à internet, principalmente quando estiverem em atividade externas de fiscalização ou em trânsito em outras regiões do país, trata-se, portanto, de serviço indispensável ao regular funcionamento desta Administração;
   4. Expõe-se que a vigência do contrato será de 20 (vinte) meses com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, para o comodato dos dispositivos especificados no anexo III do Edital.
3. LEGISLAÇÃO
   1. Lei nº 12.965, de 23/04/2014 - Estabelece princípios, garantia e deveres para o uso da internet no Brasil;
   2. Lei nº 4.117, de 27/08/1962 - Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
   3. Decreto nº 4.733, de 10/06/2003 - Dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações e dá outras providências;
   4. Resolução nº 477, de 07/08/2007 - Aprova o regulamento do Serviço Móvel Pessoal;
   5. Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
   6. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
   7. Decreto n° 2.271, de 07/07/1997 - Contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
   8. Resolução nº 575, de 28/10/2011 - Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP e altera o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP.
4. DENIFIÇÕES

As definições na tabela I provêm da Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, e da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste Termo de Referência.

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA I** | |
| **Denominação** | **Descrição** |
| Adicional por Chamada (AD) | Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade. |
| AD 1 | Eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora. |
| AD2 | Eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora. |
| Área de Cobertura | Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP. |
| Área de Mobilidade | Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD. |
| Área de Numeração (AN) | Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração |
| Área de Prestação | Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço. |
| Área de Registro (AR) | Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada. |
| Área de Serviço da Prestadora | Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP. |
| Área de Tarifação (AT) | Área especifica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação. |
| Assinatura | Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado. |
| Ativação de Estação Móvel | Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP. |
| Chamada a cobrar | Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada. |
| Código de Acesso | Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado. |
| Descolamento – DSL1 | Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária. |
| Descolamento - DSL2 | Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária. |
| Estação Móvel | Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado. |
| Habilitação | Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel. |
| Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) | Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica. |
| Plano Básico | Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC. |
| Portabilidade de Código de Acesso | Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço. |
| Rede de Telecomunicações | Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações. |
| Roaming | Facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado. |
| Roaming Internacional | O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior. |
| Serviço Móvel Pessoal (SMP) | É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observado o disposto neste Regulamento. |
| Usuário | Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora. |
| Usuário Visitante | Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro. |
| Valor de Comunicação | Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação. |
| Valor de Comunicação 1 - VC1 | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Local** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem. |
| Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano) | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Longa Distância** **Nacional** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou  originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional  da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino. |
| Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual) | Valor atribuído à chamada compreendida na **modalidade Longa Distância Nacional** do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional  da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da  AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem. |

1. DA CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
   1. O objeto deste Termo de Referência é um serviço comum, conforme disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuado e sem mão-de-obra exclusiva;
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
   4. O Serviço Móvel Pessoal neste termo de referência caracteriza-se pelo pagamento posterior à utilização (pós-pago), com valores de acordo com o total estimado de minutos utilizados nas modalidades VC1, VC2, VC3, AD e DSL (deslocamento), considerando-se o comodato dos dispositivos tipo I e II do Anexo III do Edital;
   5. O pacote de serviços de linha de voz e dados deve permitir, a partir dos dispositivos especificados no Anexo III do Edital, comunicações telefônicas, envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer operadora do SMP, correio de voz, recebimento de chamadas a cobrar (faturadas dentro dos serviços compartilhados), tráfego de dados de 5Gb;
   6. O perfil de tráfego constante no anexo II do Edital, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, não podendo se constituir em fator limitador dos serviços objeto da contratação, bem como servirá tão somente de referência para as licitantes formularem suas propostas, indicarem suas ofertas de valor de minuto e para possibilitar análise das propostas pelo CAU/RS. A futura contratada deverá atender à demanda da contratante mesmo que a quantidade de ligações em minutos seja superior ou inferior ao constante no referido anexo;
   7. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para os órgãos contratantes:
      1. Habilitação;
      2. Escolha ou troca de número;
      3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
      4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
      5. Reativação de número de linha;
      6. Serviço de Roaming nacional.
   8. Os Valores de Comunicação seguirão a especificação da Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, mencionados na Tabela I;
   9. Serviço Tarifa Zero Intra-grupo Nacional (Anexo II): comunicações telefônicas entre todos os acessos móveis de mesmo CNPJ, vinculados ao mesmo contrato de telefonia, com limite de 200 minutos/mês por dispositivo, tanto para uso entre linhas locais quanto de regiões diferentes, permitindo a cobertura nacional, sem distinção de minutos por valor de comunicação (VC). No caso de o usuário do serviço ultrapassar os 200 minutos/mês, os minutos adicionais serão cobrados em separado. Essa especificação de minutagem atende às necessidades atuais do CAU/RS;
   10. As ligações, o SMS, o MMS e a caixa postal serão tarifadas de acordo com a unidade especificada no Anexo II, devendo ser cobrada somente a quantidade total efetivamente utilizada;
   11. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão 3G/4G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante no anexo II;
   12. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo para a realização deste serviço, estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 460/2007, art. 53. Na hipótese de atraso devido a operadora cedente, deverá ser apresentada justificativa à CONTRATANTE para contabilização diferenciada do prazo;
   13. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, no território nacional. Justifica-se esta exigência, pois é da essência do trabalho do Conselheiro visitar outros Estados da Federação;
   14. O serviço de roaming internacional será prestado somente quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, pois, ser autorizada sua habilitação pelo responsável do CAU/RS. O serviço de roaming internacional será tarifado conforme consumo de MB em países conveniados com a prestadora de serviço, devendo ser informado à CONTRATANTE o custo dos minutos no momento da solicitação de habilitação do serviço. Não há programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse neste Edital;
   15. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, caixa postal, SMS (Short Message Service), MMS (Multimedia Messaging Service);
   16. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Resolução nº 575, de 28/10/2011, no seu Anexo I);
   17. O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados de 5Gb que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;
   18. Os equipamentos a serão entregues sob demanda, por comodato, conforme especificação no anexo III. A empresa deverá, quando solicitado, efetuar a troca caso algum dispositivo (chip, modem ou aparelho telefônico) apresente problema não ocasionado pelo usuário, desde que constatada essa inconformidade por Assistência Técnica do Fabricante;
   19. A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitado pela contratante, quando da renovação por mais 20 meses. Nos casos em que o prazo de renovação seja inferior a 20 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 25% de cada tipo dos aparelhos fornecidos;
   20. Para SMP na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) será obrigatória a seleção de Código de Seleção de Prestadoras (CSP);
   21. Os dispositivos, no anexo III, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios ao fornecedor em até 60 dias após o término do contrato, devendo o usuário da CONTRATANTE que devolvê-lo em inconformidade com o especificado arcar com a indenização do valor desse à empresa CONTRATADA;
   22. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento no Território Nacional;
   23. A CONTRATANTE deve conferir a CONTRATADA até 15 dias para ativação de novas linhas.
2. DAS CARACTERÍSTICAS DE ACESSO À INTERNET
   1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos **no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;
   2. Durante o Período de Maior Tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos **no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011**;
   3. As metas estipuladas nos itens 6.1 e 6.2 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média CONTRATADA, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
   4. Quando solicitado pelo CAU/RS, deverão ser apresentados os resultados dos testes de conexão para averiguação da velocidade média, a serem efetuados por Entidade Aferidora de Qualidade, nos termos do art. 26 da Resolução nº 575/2011 da Anatel. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais;
   5. A cobertura da operadora deverá ser de 80% da área urbana das sedes dos municípios, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior. Na hipótese de o usuário estar em uma zona de sombra ou outra que dificulte a execução das chamadas, será considerado o nível de sinal da área cobertura divulgado pela Contratada em seu sítio na internet;
   6. Os dispositivos de comunicação III e IV, especificados no anexo III, deverão ser habilitados com serviços 3G/4G com 5Gb de tráfego de dados, que se excedidos ocasionarão a redução da velocidade da banda, voltando ao normal no mês seguinte;
   7. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 4G, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE;
   8. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via chip para tablet, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão 3G;
   9. Os dispositivos III e IV de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;
   10. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características no Anexo III do Edital;
   11. A CONTRATADA se obriga a prestar suporte para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração do software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços, podendo o suporte ser efetuado via assistência telefônica ou presencialmente se necessário;
   12. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga para todo os dispositivos no anexo III. Os dispositivos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento no território nacional.
3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os dispositivos e chips necessários, nas quantidades estimadas e características estabelecidas nos anexos II e III do Edital.
4. DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
   1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
      1. Definir o perfil de utilização de cada linha;
      2. Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
      3. Acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
      4. Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
      5. Permitir que a CONTRATANTE realize as solicitações abaixo:
         1. Acompanhamento do uso diário das linhas por horário/calendário ou por tipo de destino – local, interurbano, fixo e outros;
         2. Número chamado (lista negra / lista branca);
         3. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
         4. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.
   2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
5. DA PROPOSTA
   1. O preço cotado deverá estar de acordo com os praticados no mercado, em moeda corrente nacional;
   2. Prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do pregão;
   3. Prazo máximo para disponibilização dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos** a partir da assinatura do contrato, incluídas as adaptações que se fizerem necessárias, somente podendo ser postergado o prazo mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;
   4. Na entrega da proposta, será obrigatória a declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos impostos, tributos, despesas salariais, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outros relativos aos serviços de telefonia, bem como despesas necessárias a sua execução;
   5. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifação normal;
   6. Quando do envio da proposta deverá ser anexada, **sob pena de desclassificação**, a Planilha de Formação de Preços e Custos constante no Anexo IV, contendo os preços unitários ofertados e o valor global anual da proposta;
   7. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitáveis pleitos de acréscimo, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional;
   8. A empresa deverá ofertar todos os serviços de SMP exigidos no anexo II e neste Termo de Referência, e para efeito de julgamento das propostas, uma vez contabilizados todos os itens, vencerá a empresa que apresentar o menor valor global anual.
6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
   1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 dias da assinatura do contrato, na forma que segue:
      1. Os dispositivos de voz e dados cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas;
      2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
      3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
   2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
   4. A contratante efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da ~~Nota Fiscal/~~Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
   2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE;
   3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
   4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;
   5. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) e na Declaração de Ciência de TCMS, conforme anexos V e VI;
   6. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor especialmente designados para atuar como Fiscal do contrato, o qual também atestará o recebimento dos serviços;
   7. Realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
   8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
   9. Recolher os dispositivos (anexo III) de porte dos servidores do CAU/RS e devolvê-los, em até 60 dias do término do contrato, em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios à CONTRATADA. Em hipótese de devolução inconforme pelo usuário do CAU/RS, o Gestor do contrato deverá relatar à autoridade competente para avaliação de indenização por parte do usuário, ficando o CAU/RS responsável por repassar os valores indenizatórios à CONTRATADA;
   10. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal ou Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
   11. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
   12. Efetuar o pagamento somente dos serviços utilizados de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a Contratante poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a Contratada terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;
   13. Manter arquivado, junto ao processo administrativo, o contrato a ser firmado e toda a correspondência trocada pelas partes contratantes.
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Iniciar a prestação dos serviços no máximo em **15 (quinze) dias** corridos após a assinatura do contrato;
   2. Fornecer, de maneira contínua e ininterrupta, atendendo a todas as necessidades do CAU/RS, os serviços contratados em conformidade com as especificações;
   3. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
   4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
   5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
   6. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
   7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, no caso do “call center”, além de designar contato para um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;
   8. Reportar por escrito à CONTRATANTE, em até 24h da assinatura do contrato, sobre a designação de um consultor idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
   9. No momento do afastamento do consultor (subitem 12.8) definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em até 24h do informe do afastamento à CONTRATANTE;
   10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
   11. Não veicular dados ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
   12. Assegurar o acesso gratuito aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel;
   13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
   14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;
   15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
   16. Apresentar fatura dos gastos mensais, por aparelho habilitado, discriminando relação das ligações efetuadas com seus respectivos valores/tarifas, apresentando fatura detalhada individualizada;
   17. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação;
   18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
   19. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
   20. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
   21. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;
   22. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;
   23. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
   24. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
   25. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar a declaração de ciência do termo de manutenção de sigilo, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação;
   26. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
   27. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede do CAU/RS, no endereço indicado no momento da assinatura do contrato;
   28. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
   29. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços;
   30. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE;
   31. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
   32. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
   33. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Fiscal designado;
   34. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
   35. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do aparelho original e o novo aparelho entregue deverá manter as características conforme anexo III do Edital;
   36. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) dispositivos adicionais de cada tipo contratado, como reserva técnica para os casos de ocorrência de defeito, roubo ou perda, para que a CONTRATANTE não sofra interrupções no serviço até nova aquisição ou substituição dos dispositivos. A quantidade de dispositivos de reserva técnica permanecerá a mesma durante a vigência contratual, não aumentando com as renovações;
   37. Em caso de apresentação de defeito pelo dispositivo, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA será responsável por encaminhar à Assistência Técnica do Fabricante o dispositivo para avaliação. Enquanto decorre o prazo, a CONTRATANTE fará uso dos dispositivos de reserva técnica. Se comprovado, mediante laudo da Assistência, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, a CONTRATADA deverá substituir o aparelho danificado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias da emissão do laudo, sem ônus à CONTRATANTE. Não cabe à CONTRATADA a manutenção ou reparo de equipamentos danificados pelo usuário ou sua substituição quando fora de garantia, exceto no que tange a renovação contratual (subitem 5.19 do Termo de Referência);
   38. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio previamente ao uso dos serviços de que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato;
   39. A entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico;
   40. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos;
   41. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário e outros;
   42. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, baseando-se também no especificado nos níveis de serviço e subitem 16.3, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
   9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO
    1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
    2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 12 (doze) horas, salvo motivos de força maior ou emergência, devidamente justificados, por ser o serviço essencial ao funcionamento do CAU/RS;
    3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nas linhas de voz e dados, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;
    4. Se identificadas falhas ou demais problemas nos serviços por parte da CONTRATANTE, essa irá buscar a consultoria de relacionamento da CONTRATADA para requerer solução da demanda;
    5. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação da qualidade de transmissão, conforme regras da ANATEL, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço. Essa verificação visa a prevenir problemas com o serviço;
    6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 18 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.
11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais;
    2. Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior;
    3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ocorrências** | Pontos |
| Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida) | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens | 0,3 |
| Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório. | 1,0 |
| Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso | 0,3 |
| Deixar de informar e apresentar o consultor e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário | 0.3 |
| Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento) | 0,5 |
| Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento) | 0,5 |
| Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE | 1,0 |

* 1. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (SMP voz e dados). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Pontuação acumulada** | **Sanção** |
| 1 (um) ponto | Advertência |
| 2 (dois) pontos | Advertência |
| 3 (três) pontos | Advertência |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 8 (oito) pontos | Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção |
| 9 (nove) pontos | Multa correspondente a 12% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção e avaliação da viabilidade de continuação do contrato |

* 1. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

1. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS
   1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.
2. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação;
   2. A Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, a ser acordada no momento do contrato, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo;
   3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura devidamente corrigida;
   4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
   5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;
   6. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;
   7. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;
   8. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;
   9. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas;
   10. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados;
   11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
3. DO REAJUSTE DE PREÇOS
   1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado no período de 1 (um) ano;
   2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante;
   3. Na hipótese de majoração de tarifas, o Contratante passará a pagar novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento aditivo.
4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
   1. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogada por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
5. DA RESCISÃO
   1. Consoante o disposto na Resolução nº 477, de 07/08/2007, poderá haver rescisão contratual nas seguintes hipóteses:
      1. a pedido do Usuário, a qualquer tempo;
      2. por iniciativa da prestadora, ante o descumprimento comprovado, por parte do Usuário, das obrigações contratuais ou regulamentares.
   2. Considera-se falta grave, punida nos termos da regulamentação, a retenção de qualquer pedido de rescisão de contrato.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2016

Carla Ribeiro de Carvalho

Gerente Administrativa

De acordo:

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente em Exercício do CAU/RS

ANEXO II

Estimativa de Consumo e Custos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO ÚNICO** | | | | |
| **Descrição de Serviço Único** | **Quantidade estimada anual** | **Unidade** | **Valor estimado mensal/unitário (R$)** | **Valor estimado anual (R$)** |
| Assinatura mensal do Gestor Online para 1 (um) Perfil de Acesso | 12 | Assinatura  (1 acesso x 12 meses) | R$ 5,20 | **R$ 62,40** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO I** | | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | | **Valor estimado unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Assinatura Básica | | R$ 10,00 | Assinatura (1 acesso x 12 meses) | 12 | R$ 120,00 |
| VC1 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 0,54 | Minuto | 1.200 | R$ 642,00 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 0,54 | Minuto | 700 | R$ 374,50 |
| M/F | R$ 0,54 | Minuto | 360 | R$ 192,60 |
| VC2 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 1,16 | Minuto | 120 | R$ 139,20 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 1,55 | Minuto | 290 | R$ 449,50 |
| M/F | R$ 1,29 | Minuto | 160 | R$ 206,40 |
| VC3 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 1,16 | Minuto | 120 | R$ 139,20 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 1,55 | Minuto | 100 | R$ 155,00 |
| M/F | R$ 1,29 | Minuto | 100 | R$ 129,00 |
| Adicional de chamadas (AD1) | | - | Evento | 0 | - |
| Adicional de chamadas (AD2) | | - | Evento | 0 | - |
| Deslocamento (DSL1) | | - | Minuto | 0 | - |
| Deslocamento (DSL2) | | - | Minuto | 0 | - |
| Caixa postal | | R$ 0,58 | Acesso | 25 | R$ 14,38 |
| MMS | | R$ 0,60 | Evento | 120 | R$ 72,00 |
| SMS | | R$ 0,48 | Evento | 600 | R$ 285,00 |
| Pacote de internet 4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | | R$ 129,95 | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ 1.559,40 |
| Serviço Tarifa Zero Intra-grupo Nacional com limite de 200min/mês por dispositivo | | R$ 29,95 | Serviço  (12 meses) | 12 | R$ 359,40 |
| **Total anual por dispositivo** | | | | | **R$ 4.837,58** |
| Total de Dispositivos I | | 10 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | | **R$ 48.375,75** | | | |

\* Valor para 1 minuto, 1 assinatura, 1 evento e 1 acesso.

**Obs.:** considerar apenas ligações nacionais.

**Legenda:** M/M = móvel-móvel M/F = móvel-fixo

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO II** | | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | | **Valor estimado unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Assinatura Básica | | R$ 10,00 | Assinatura (1 acesso x 12 meses) | 12 | R$ 120,00 |
| VC1 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 0,53 | Minuto | 1.200 | R$ 642,00 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 0,53 | Minuto | 700 | R$ 374,50 |
| M/F | R$ 0,53 | Minuto | 360 | R$ 192,60 |
| VC2 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 1,16 | Minuto | 120 | R$ 139,20 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 1,55 | Minuto | 290 | R$ 449,50 |
| M/F | R$ 1,29 | Minuto | 160 | R$ 206,40 |
| VC3 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ 1,16 | Minuto | 120 | R$ 139,20 |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ 1,55 | Minuto | 100 | R$ 155,00 |
| M/F | R$ 1,29 | Minuto | 100 | R$ 129,00 |
| Adicional de chamadas (AD1) | | - | Evento | 0 | - |
| Adicional de chamadas (AD2) | | - | Evento | 0 | - |
| Deslocamento (DSL1) | | - | Minuto | 0 | - |
| Deslocamento (DSL2) | | - | Minuto | 0 | - |
| Caixa postal | | R$ 0,57 | Acesso | 25 | R$ 14,38 |
| MMS | | R$ 0,60 | Evento | 120 | R$ 72,00 |
| SMS | | R$ 0,47 | Evento | 600 | R$ 285,00 |
| Pacote de internet 4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | | R$ 129,95 | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ 1.559,40 |
| Serviço Tarifa Zero Intra-grupo Nacional com limite de 200min/mês por dispositivo | | R$ 29.95 | Serviço  (12 meses) | 12 | R$ 359,40 |
| **Total anual por dispositivo** | | | | | **R$ 4.837,58** |
| Total de Dispositivos II | | 60 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | | **R$ 290.254,50** | | | |

\* Valor para 1 minuto, 1 assinatura, 1 evento e 1 acesso.

**Obs.:** considerar apenas ligações nacionais.

**Legenda:** M/M = móvel-móvel M/F = móvel-fixo

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO III e IV** | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | **Valor unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Pacote de internet 3G/4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | R$ 124,95 | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ 1.499,40 |
| **Total anual por dispositivo** | | | | **R$ 1.499,40** |
| Total de Dispositivos III | 10 unidades | | | |
| Total de Dispositivos IV | 10 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | **R$ 29.988,00** | | | |

\* Valor para 1 assinatura e 1 acesso.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Custo estimado anual do contrato** | | |
| **Serviço** | **Quantidade** | **Custo total anual** |
| Assinatura gestor online | 12 meses | R$ 62,40 |
| Dispositivo I + SMP | 10 und | R$ 48.375,75 |
| Dispositivo II + SMP | 60 und | R$ 290.254,50 |
| Dispositivo III e IV + SMP | 20 und | R$ 29.988,00 |
| **VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL** | | **R$ 368.680,65** |

ANEXO III

**Características Mínimas dos Dispositivos por Comodato**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISPOSITIVO TIPO I - 10 unidades** | |
| Aparelho | Smartphone |
| Tecnologia | 4G |
| Memória RAM | 1GB |
| Memória interna | 16GB |
| Tela | Touchscreen com proteção (Gorilla Glass, Scratch-resistant glass ou outro) |
| Chips | Compatível com o dispositivo |
| Câmera | Câmera traseira: Mínimo 10 megapixels, com autofoco, flash tipo LED. Câmera frontal: mínimo 0,9 megapixels. |
| Gravação de vídeo | Resolução Full Hd, mínimo 30 fps, com autofocagem. |
| Sensores | Acelerômetro, proximidade, bússola |
| Conectividade | Rede de Celular, GPS, Wi-fi e bluetooth |
| Funções | Player de vídeo e música, vibração, viva voz, toques polifônicos, habilitação para idiomas diversos, suporte a anexos de e-mail |
| Bateria | Bateria de íon de lítio recarregável incluída; carga via USB do computador ou carregador; autonomia estimada mínima de 1.500mAh |
| Sistema Operacional | Android, iOS, Microsoft |
| Adicionais | Conector USB, carregador, fones de ouvido |

|  |  |
| --- | --- |
| **DISPOSITIVO TIPO II – 60 unidades** | |
| Aparelho | Smartphone |
| Tecnologia | 3G ou 4G |
| Memória RAM | 512MB |
| Memória interna | Mínimo 8GB com possibilidade de expansão de memória por micro SD |
| Tela | Touchscreen |
| Chips | Compatível com o dispositivo |
| Câmera | Câmera traseira: Mínimo 8 megapixels, com autofoco, flash tipo LED. Com câmera frontal. |
| Gravação de vídeo | Resolução Hd 720p, mínimo 30 fps. |
| Sensores | Acelerômetro, proximidade, bússola |
| Conectividade | Rede de Celular, GPS, Wi-fi e bluetooth |
| Funções | Player de vídeo e música, vibração, viva voz, toques polifônicos, habilitação para idiomas diversos, suporte a anexos de e-mail |
| Bateria | Bateria de íon de lítio recarregável incluída; carga via USB do computador ou carregador; autonomia estimada mínima de 1.500mAh |
| Sistema Operacional | Android, iOS, Microsoft |
| Adicionais | Conector USB, carregador, fones de ouvido |

|  |  |
| --- | --- |
| **DISPOSITIVO TIPO III – 10 unidades** | |
| Dispositivo | Chip para tablet para tráfego de dados |
| Tecnologia | 3G – padrão autorizado pela ANATEL |
| Velocidade de transmissão de dados | 1Mpbs |
| Interface | Gráfica de fácil configuração e entendimento. |
| Compatibilidade | Tablet com sistema Operacional Microsoft Windows 7 ou superior. |
| Tráfego de dados | 5Gb de tráfego de dados que se excedido acarretará na redução da velocidade, voltando ao normal no mês seguinte. |
| Acessórios | Softwares de instalação e manual do usuário. Atende as bandas disponíveis pela operadora. |
| Forma de fornecimento | Regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora. |

|  |  |
| --- | --- |
| **DISPOSITIVO TIPO IV – 10 unidades** | |
| Dispositivo | Modem para tráfego de dados |
| Tecnologia | 4G – padrão autorizado pela ANATEL |
| Velocidade de transmissão de dados | 4Mpbs |
| Interface | Gráfica de fácil configuração e entendimento. |
| Sistema Operacional | Microsoft Windows 7 ou superior. |
| Tráfego de dados | 5Gb de tráfego de dados que se excedido acarretará na redução da velocidade, voltando ao normal no mês seguinte. |
| Porta | USB |
| Chip | Compatível com o dispositivo. |
| Acessórios | Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Softwares de instalação e manual do usuário. Atende as bandas disponíveis pela operadora. |
| Forma de fornecimento | Regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora. |

ANEXO IV

Planilha de Formação de Preços e Custos

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO ÚNICO** | | | | |
| **Descrição de Serviço Único** | **Quantidade estimada anual** | **Unidade** | **Valor estimado mensal/unitário (R$)** | **Valor estimado anual (R$)** |
| Assinatura mensal do Gestor Online para 1 (um) Perfil de Acesso | 12 | Assinatura  (1 acesso x 12 meses) |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO I** | | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | | **Valor estimado unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Assinatura Básica | | R$ | Assinatura (1 acesso x 12 meses) | 12 | R$ |
| VC1 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 1.200 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 700 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 360 | R$ |
| VC2 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 120 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 290 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 160 | R$ |
| VC3 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 120 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 100 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 100 | R$ |
| Adicional de chamadas (AD1) | | - | Evento | 0 | - |
| Adicional de chamadas (AD2) | | - | Evento | 0 | - |
| Deslocamento (DSL1) | | - | Minuto | 0 | - |
| Deslocamento (DSL2) | | - | Minuto | 0 | - |
| Caixa postal | | R$ | Acesso | 25 | R$ |
| MMS | | R$ | Evento | 120 | R$ |
| SMS | |  | Evento | 600 |  |
| Pacote de internet 4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | | R$ | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ |
| Serviço Tarifa Zero Intra-grupo Nacional com limite de 200min/mês por dispositivo | | R$ | Serviço  (12 meses) | 12 | R$ |
| **Total anual por dispositivo** | | | | | R$ |
| Total de Dispositivos I | | 10 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | |  | | | |

\* Valor para 1 minuto, 1 assinatura, 1 evento e 1 acesso.

**Obs.:** considerar apenas ligações nacionais.

**Legenda:** M/M = móvel-móvel M/F = móvel-fixo

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO II** | | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | | **Valor estimado unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Assinatura Básica | | R$ | Assinatura (1 acesso x 12 meses) | 12 | R$ |
| VC1 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 1.200 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 700 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 360 | R$ |
| VC2 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 120 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 290 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 160 | R$ |
| VC3 | M/M intra-rede (mesma operadora) | R$ | Minuto | 120 | R$ |
| M/M inter-rede (outra operadora) | R$ | Minuto | 100 | R$ |
| M/F | R$ | Minuto | 100 | R$ |
| Adicional de chamadas (AD1) | | - | Evento | 0 | - |
| Adicional de chamadas (AD2) | | - | Evento | 0 | - |
| Deslocamento (DSL1) | | - | Minuto | 0 | - |
| Deslocamento (DSL2) | | - | Minuto | 0 | - |
| Caixa postal | | R$ | Acesso | 25 | R$ |
| MMS | | R$ | Evento | 120 | R$ |
| SMS | | R$ | Evento | 600 | R$ |
| Pacote de internet 4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | | R$ | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ |
| Serviço Tarifa Zero Intra-grupo Nacional com limite de 200min/mês por dispositivo | | R$ | Serviço  (12 meses) | 12 | R$ |
| **Total anual por dispositivo** | | | | | R$ |
| Total de Dispositivos II | | 60 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | |  | | | |

\* Valor para 1 minuto, 1 assinatura, 1 evento e 1 acesso.

**Obs.:** considerar apenas ligações nacionais.

**Legenda:** M/M = móvel-móvel M/F = móvel-fixo

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DISPOSITIVO III e IV** | | | | |
| **Descrição dos Serviços Móveis Pessoais (SMP)** | **Valor unitário\*** | **Unidade** | **Quantidade estimada anual por dispositivo** | **Valor estimado anual por dispositivo** |
| Pacote de internet 3G/4G que ao atingir 5Gb de tráfego de dados reduzirá a velocidade, voltando ao normal no mês seguinte | R$ | Pacote  (12 meses) | 12 | R$ |
| **Total anual por dispositivo** | | | | R$ |
| Total de Dispositivos III | 10 unidades | | | |
| Total de Dispositivos IV | 10 unidades | | | |
| Valor Estimado Anual Total | R$ | | | |

\* Valor para 1 assinatura e 1 acesso.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Custo estimado anual do contrato** | | |
| **Serviço** | **Quantidade** | **Custo total anual** |
| Assinatura gestor online | 12 meses | R$ |
| Dispositivo I + SMP | 10 und | R$ |
| Dispositivo II + SMP | 60 und | R$ |
| Dispositivo III e IV + SMP | 20 und | R$ |
| **Valor estimado total anual** | | **R$** |

ANEXO V

Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, CPF, identidade (nº, data e local de expedição), (filiação e endereço), perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nos artigos constantes na SEÇÃO VIII, do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo CAU/RS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) adotar todas as medidas necessárias para resguardar a segurança das informações classificadas;

d) não copiar, guardar cópias ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do CAU/RS, salvo por meio de autorização da autoridade competente;

e) a CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao CAU/RS, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;

f) a quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CAU/RS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CAU/RS e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CAU/RS. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CAU/RS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

g) o presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura e por cinco anos após o encerramento do contrato.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável

Nome da empresa contratada

**Observação**: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE TCMS

Por meio desta, o(a) Sr(a) [***nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto***], CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ocupante do cargo [***cargo que ocupa***] na empresa [***Nome (Razão Social) da empresa***], CNPJ [***número do CNPJ da empresa***], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **Termo de Compromisso de manutenção de sigilo (tcms)**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_\_/20\_\_, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**Observação**: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.

ANEXO VII

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS E A EMPRESA .............................................................**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura nº 320, 14º e 15º andares, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Sr. Joaquim Eduardo Vidal Haas, inscrito no CPF sob o nº 066.050.600-91, e a empresa .............................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada em ..................................., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) do CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 490/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em telecomunicação, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) continuado, com tecnologia 3G/4G, pelo sistema pós-pago, com fornecimento por comodato de dispositivos móveis e modernos**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |
| --- | --- |
| **Serviço Móvel Pessoal – Assinatura Gestor Online** | |
| Custo total anual | R$ |
| **Serviço Móvel Pessoal para Dispositivo tipo I** | |
| Custo estimado anual por dispositivo | Custo total anual (10 dispositivos) |
| R$ | R$ |
| **Serviço Móvel Pessoal para Dispositivo tipo II** | |
| Custo estimado anual por dispositivo | Custo total anual (60 dispositivos) |
| R$ | R$ |
| **Serviço Móvel Pessoal para Dispositivo tipo III** | |
| Custo estimado anual por dispositivo | Custo total anual (10 dispositivos) |
| R$ | R$ |
| **Serviço Móvel Pessoal para Dispositivo tipo IV** | |
| Custo estimado anual por dispositivo | Custo total anual (10 dispositivos) |
| R$ | R$ |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor total estimado da contratação é de R$ ........... (.....).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

Centro de custos: 4.03.26 – Manutenção das atividades de gerência administrativa.

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
   3. Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar a CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que baseou sua proposta, para que a contratante proceda a correta fiscalização do contrato.
   4. Caso seja determinada a redução de preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la a CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
3. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Alegre - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..............................., .......... de ................................ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente em Exercício do CAU/RS

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: